

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 12/2026

DATA DE ELABORAÇÃO: 24/03/2026

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, § 1º, I, DA LEI 14.133/2021).

A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal para atender as necessidades das escolas de Educação Infantil do Município de Benevides/PA (Itens fracassados PE 017/2025)**

1.1 A necessidade desta contratação decorre da essencialidade de prover as unidades escolares com insumos básicos e indispensáveis para a **manutenção da saúde, higiene e bem-estar das crianças matriculadas**. A disponibilidade contínua e em quantidade adequada desses materiais é fundamental para:

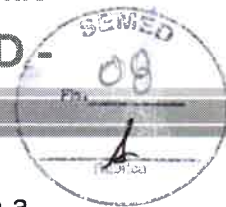
- **Garantir um ambiente escolar salubre e seguro:** Promovendo a prevenção de doenças e a criação de um espaço propício ao aprendizado e desenvolvimento infantil.
- **Cumprir com os padrões mínimos de higiene e infraestrutura:** Conforme as diretrizes pedagógicas e sanitárias aplicáveis a instituições de ensino infantil, contribuindo para a qualidade da educação oferecida.
- **Evitar a interrupção das atividades educacionais:** A falta desses materiais comprometeria diretamente o funcionamento regular das escolas, afetando a frequência e o aprendizado das crianças.

1.2 A aquisição dos itens, por meio de um processo licitatório, busca **garantir a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos**, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.3 Vale ressaltar que alguns itens já foram arrematados por empresas no PE 017/2025, porém alguns deram fracassados, mesmo após a republicação do Pregão, o que justifica-se pela necessidade de revisão dos itens, novo levantamento de mercado e cotação de preços para realização de novo processo que enseje as futuras e eventuais contratações.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18 § 1º V DA LEI 14.133/2021)

2.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por este e outros municípios outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através da plataforma do Tribunal de Contas, bem como Portal Nacional de Compras Públicas com objetivo de identificar as possíveis metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.



2.2.A modalidade Pregão se mostrou a mais vantajosa para o serviço, sendo a opção pela forma eletrônica definida após análise comparativa. As principais vantagens do pregão eletrônico incluem: maior abrangência, melhor concorrência, o que resulta em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, a possibilidade de realizar múltiplos pregões simultaneamente, desburocratização e transparência.

2.3. Dessa forma, o serviço será realizado por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Art. 6º, inciso XLV (Pregão).

3.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18 §1º IV, DA LEI 14.133/2021)

3.1. A estimativa de quantidades para os exercícios de 2026 e 2027, bem como as especificações de cada item, encontram-se no documento de formalização acostado aos autos;

3.2. As quantidades foram estimadas com base na quantidade de alunos e escolas municipais que utilizam os itens.

4.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º VI, DA LEI 14.133/2021)

4.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.156.480,00 (um milhão cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, as estimativas de valores estão de acordo com o levantamento feito no sistema.

4.2. O valor supracitado, está de acordo com o Art. 23, da lei federal 14.133/2021 método utilizado por esta administração pública é a ferramenta Banco de Preços, que cota valores em várias fontes diferentes.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI 14.133 E ART. 35, III.)

Os materiais da futura e eventual contratação deverão:

- Atender às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA;
- Ser apropriados ao uso infantil, observando critérios de segurança, qualidade e adequação à faixa etária;
- Possuir registro ou notificação junto aos órgãos competentes, quando exigido;
- Estar acondicionados em embalagens originais, lacradas, íntegras e com identificação clara de lote, data de fabricação e validade.

2. Requisitos de Qualidade e Desempenho



- Os produtos deverão ser de primeira linha ou qualidade equivalente, não sendo admitidos materiais de procedência duvidosa ou fora dos padrões de mercado;
- Deverão possuir características que minimizem riscos à saúde das crianças (hipoalergênicos, dermatologicamente testados, quando aplicável);
- Deverão garantir eficiência no uso, considerando a rotina escolar e a necessidade de higiene frequente.

3. Requisitos de Sustentabilidade

Em observância ao desenvolvimento nacional sustentável:

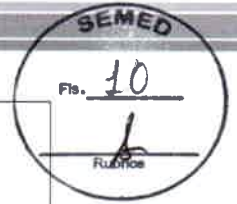
- Sempre que possível, os produtos deverão possuir menor impacto ambiental, como embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- Redução de resíduos e incentivo ao consumo consciente.

4. Requisitos de Entrega e Logística

- A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração;
- Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- O fornecedor deverá garantir transporte adequado, preservando a integridade dos materiais.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COBERTORES (FLANELADO) DUPLA FACE: TECIDO MATERIAL ALGODÃO, HIPOALERGÊNICO E MACIO, COR BRANCA, 80 cm x 1.0 m	unidade	3000
2	CREME DE PENTEAR INFANTIL 300 ML: ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA CONDICIONAR E DESEMBARAÇAR SUAVEMENTE O CABELO DA CRIANÇA. COM FÓRMULA CLINICAMENTE TESTADA, NÃO POSSUIR ÁLCOOL E PRODUTOS IRRITANTES. INDICAÇÃO PARA USO INFANTIL POSTADO NA EMBALAGEM. DEVE CONTER NO RÓTULO O NOME DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SERVIÇO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE ATRAVÉS DE TELEFONE FIXO NACIONAL E ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA.	unidade	3000



3	ESCOVA DE DENTE INFANTIL MACIAS: CERDAS DE NYLON, C/4 FILEIRAS DE TUFOS CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA, CABO RETO MEDINDO APROX. 15CM, ANATÔMICO, COM EMPUNHADURA, CORES VARIADAS COM PROTETOR APROVADO PELA ABO	unidade	4000
4	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G: PACOTE DEVE CONTER NO MÍNIMO 42 UNIDADES, ANTIALÉRGICA, COM MACIEZ E ABSORÇÃO ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL. COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERENCIAS COM DOIS A QUATRO ELÁSTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, POSSIBILITANDO AJUSTES PERFEITO SEM VAZAMENTO, COM DUAS TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONADAS COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO. EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	pacote	4000
5	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO XG: PACOTE DEVE CONTER NO MÍNIMO 32 UNIDADES ANTIALÉRGICA, COM MACIEZ E ABSORÇÃO ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL. COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERENCIAS COM DOIS A QUATRO ELÁSTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, POSSIBILITANDO AJUSTES PERFEITO SEM VAZAMENTO, COM DUAS TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONADAS COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO. EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE EM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	pacote	4000
6	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO XXG: PACOTE DEVE CONTER NO MÍNIMO 30 UNIDADES, ANTIALÉRGICA, COM MACIEZ E ABSORÇÃO ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL. COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERENCIAS COM DOIS A QUATRO ELÁSTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, POSSIBILITANDO AJUSTES PERFEITO SEM VAZAMENTO, COM DUAS TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONADAS COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO. EMBALADO CONFORME A	pacote	4000



	PRAXE DO FABRICANTE EM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
7	LENÇOL PARA COLCHONETES COM ELÁSTICO: BRANCOS, TECIDO EM ALGODÃO, DEVENDO MEDIR 2,0 X0,70, COM A LOGO MARCA DA PREFEITURA DE BENEVIDES ESTAMPADA EM silk screen	unidade	3000
8	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL LIQUIDO 200 ML: SEM ÁLCOOL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS, HIPOALERGÊNICO, LIVRE DE PARABENOS, CORANTES, CREMOSO PEROLADO, INCOLOR, NEUTRO	unidade	4000
9	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ: COR BRANCA COM A LOGO MARCA DA PREFEITURA DE BENEVIDES ESTAMPADA EM silk screen 85X85	unidade	3000

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI 14.133/2021)

A descrição do objeto indica a contratação dos itens, por meio de procedimento licitatório, conforme as especificações e os quantitativos que constarão no Termo de Referência.

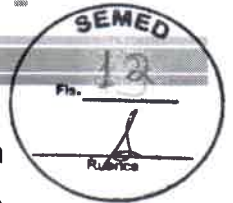
A contratação será operacionalizada por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, permitindo maior flexibilidade à Administração Pública quanto à gestão dos quantitativos, uma vez que as aquisições ocorrerão conforme a demanda efetiva, evitando desperdícios e garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

A solução abrange todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento dos materiais, incluindo:

- Disponibilização dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- Garantia da qualidade, segurança e adequação dos itens ao público infantil;
- Logística de distribuição eficiente, com entregas realizadas diretamente nas unidades escolares ou em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Substituição de produtos em caso de desconformidade;

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI 14.133 E ART. 35, VIII)

O caso da presente contratação, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal para atender às necessidades das



escolas de Educação Infantil do Município de Benevides/PA, especialmente em razão de itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 017/2025, conclui-se pela adoção do parcelamento do objeto, uma vez que a natureza do objeto é divisível, podendo ser fornecidos de forma independente (por item), sem prejuízo à funcionalidade ou ao resultado final pretendido pela Administração e ampliação da competitividade uma vez que possibilita uma participação maior de empresas interessadas além de diminuir o risco de fracasso, tendo em vista os dois processos passados com o mesmo objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI 14.133 E ART. 35, IX.)

Pretende-se adquirir os itens descritos neste ETP pelo **menor preço**, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI 14.133 E ART. 35, XI)

Não há contratações independentes ao presente processo.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI 14.133 E ART. 35, XIII)

A solução de futura e eventual aquisição dos itens visas garantir condições adequadas de higiene e salubridade no ambiente escolar, contribuindo diretamente para a prevenção de doenças e para o bem-estar das crianças atendidas pela Rede Municipal de ensino.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é **adequada ao atendimento da necessidade pública identificada**, devendo ser regularmente processada, observando-se os trâmites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.


Kalilo Brasil Miranda

**Coordenador do Núcleo Político
Pedagógico**


Yole de Cássia Castro Ribeiro

Técnica Educacional - NUPP